



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 056, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 08/2019 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regulamento Geral para Concessão de Bolsas da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Revogar a Resolução nº 174, de 28 de setembro de 2017, do Conselho Universitário da UFGD.

**Prof. Marcio Eduardo de Barros**  
**Presidente em exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução COUNI nº 056, de 25 de abril de 2019.

REGULAMENTO GERAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as normas e condições para concessão de Bolsas para acadêmicos de graduação, pós-graduação **lato e stricto sensu**, servidores técnicos e docentes da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

**Parágrafo único.** Em se tratando de servidores (técnicos ou docentes) o presente regulamento se aplica apenas para as bolsas da UFGD.

**Art. 2º** Os acadêmicos da UFGD podem ser beneficiados pelas seguintes categorias de bolsas:

I - bolsas de extensão: destinadas às atividades coordenadas ou apoiadas pela PROEX através de sua coordenadoria de Extensão. Incluem-se nesse rol as bolsas financiadas por editais específicos publicados por essa Pró-Reitoria/coordenadoria;

II - bolsas de cultura: destinadas às atividades coordenadas ou apoiadas pela PROEX através de sua Coordenadoria de Cultura. Incluem-se nesse rol as bolsas financiadas por editais específicos publicados por essa Pró-Reitoria/coordenadoria;

III - bolsas de graduação: destinadas às atividades coordenadas ou apoiadas pela PROGRAD. Incluem-se nesse rol as bolsas de monitoria e projetos de ensino, incluindo as financiadas por editais específicos publicados por essa Pró-Reitoria;

IV - bolsas de pesquisa: destinadas às atividades coordenadas ou apoiadas pela PROPP através de sua coordenadoria de Pesquisa. Incluem-se nesse rol as bolsas financiadas por editais específicos publicados por essa Pró-Reitoria;

V - bolsas de assistência estudantil: destinadas à programas coordenados pela PROAE através de sua coordenadoria de assistência estudantil. Incluem-se nesse rol as bolsas financiadas por editais específicos publicados por essa Pró-Reitoria;

VI - bolsas de esporte e integração: destinadas à programas coordenados pela PROAE através de sua coordenadoria de assistência estudantil. Incluem-se nesse rol as bolsas financiadas por editais específicos publicados por essa Pró-Reitoria;

VII - bolsas pró-estágio: destinadas à programas coordenados pela Centro de Seleção da UFGD. Incluem-se nesse rol as bolsas financiadas por editais específicos publicados pela Divisão de Seleção;

VIII - bolsas externas: bolsas com recursos externos à UFGD, com editais publicados por órgãos de fomento ou apoio (seja de natureza científica, cultural, extensão, pesquisa, assistência estudantil, ação afirmativa entre outros), que são regidas por regras próprias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 3º** Os servidores docentes e técnicos também se enquadrarão nas categorias citadas no artigo anterior quando o edital especificamente fizer tal previsão.

**§ 1º** No caso previsto no caput, a concessão da bolsa (ou auxílio de fomento) se dará por instrumento legal celebrado dando obrigatoriamente ciência para a UFGD, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, sem prejuízo de outra Pró-Reitoria corresponsável pela gestão e fiscalização.

**§ 2º** As atividades previstas no(s) plano(s) de trabalho dos projetos apoiados no caput do artigo não podem representar qualquer prejuízo das atribuições funcionais dos servidores técnicos ou docentes.

**Art. 4º** Em casos excepcionais nos quais não há acadêmicos ou servidores habilitados para realizarem as atividades específicas de determinados projetos, poderão as Pró-Reitorias da UFGD, definir o pagamento de auxílios para colaboradores externos à instituição, desde que devidamente justificado em processo administrativo, o qual será submetido à análise prévia da Procuradoria Federal da UFGD, anteriormente à realização da seleção pública dos colaboradores.

**CAPÍTULO II**  
**DA ACUMULAÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 5º** Fica vedado o acúmulo de bolsas providas pela UFGD para o mesmo estudante beneficiado, salvo se houver previsão expressa do regulamento ou edital em contrário.

**§ 1º** Fica igualmente vedado o acúmulo de bolsas externas com bolsas da UFGD, salvo se houver previsão expressa do edital em contrário.

**§ 2º** Não se aplica a proibição prevista no caput desse artigo quando se tratar de bolsa de assistência estudantil (de natureza não meritória) e bolsas de curta duração, compreendendo como curta duração bolsas de até seis meses.

**§ 3º** A bolsa permanência e auxílio alimentação podem cumular, conforme previsão do regulamento específico, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

**§ 4º** Também não se aplica a vedação de cumulação de benefícios quando se tratar de auxílio de complementação que tenha como critério o índice de vulnerabilidade do estudante.

**Art. 6º** Os editais e regulamentos, com as ressalvas do artigo anterior, darão preferência para o não acúmulo de bolsas.

**Parágrafo único.** As Pró-Reitorias adotarão, sempre que possível, um formato padrão de edital para que a concessão de bolsas acompanhe uma política comum.

**Art. 7º** A cumulação de bolsas para servidores técnicos ou docentes apenas será proibida quando o regulamento ou edital específico do benefício assim o preveja.

**CAPÍTULO III**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

### DO NÚCLEO DE BOLSAS

**Art. 8º** A UFGD destacará recursos humanos, tanto quanto possível, para centralizar um cadastro único de bolsistas para melhor acompanhamento dos processos.

**Art. 9º** O Núcleo de Bolsas acompanhará os editais e regulamentos relativos à benefícios financeiros, como forma de padronizar os processos, além de manter um cadastro de alunos com CPF e RGA permitindo fácil acesso e cruzamento de dados.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de servidores bolsistas os mesmos serão identificados e incluídos no cadastro mencionado nesse caput.

**Art. 10.** O Núcleo de Bolsas, com o auxílio e informação das Pró-Reitorias envolvidas, apresentará semestralmente, em tabela, a prestação de contas e o informativo dos dados da autodeclaração de todas as bolsas da UFGD, garantindo assim o princípio da publicidade.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de servidores bolsistas os mesmos serão identificados e incluídos na lista mencionada nesse caput.

**Art. 11.** Quando não for possível a divulgação das bolsas por um único canal, a ser gerenciado pelo Núcleo de Bolsas, este ficará obrigado a reproduzir as informações servindo como local de centralização de informações sobre os processos.

**Art. 12.** O Núcleo manterá sempre atualizado uma tabela com os dados dos beneficiados e apresentará declaração, sempre que solicitado, que indique o cruzamento dos dados caso seja identificado cumulação vedada por esse regulamento.

**Art. 13.** O Núcleo manterá no cadastro dos estudantes beneficiados o registro de pendências nos processos de benefício de bolsas.

**§ 1º** O acadêmico que estiver em pendência em qualquer programa de bolsas e/ou auxílios ficará impedido de participar de outro programa enquanto perdurar a pendência.

**§ 2º** A Pró-Reitoria responsável pela gestão do programa em que o acadêmico estiver pendente, após sua regularização, deverá comunicar o Núcleo de Bolsas.

**Art. 14.** As Pró-Reitorias responsáveis pelos programas de concessão de bolsas e/ou auxílios apresentarão semestralmente o acompanhamento dos bolsistas via questionário on-line e enviarão ao Núcleo de Bolsas.

### CAPÍTULO IV

#### COMISSÃO DE BOLSAS POR FACULDADE

**Art. 15.** As Unidades Acadêmicas poderão constituir internamente Comissões Especiais para Acompanhamento de Alunos Bolsistas, que terão a função, se constituídas, de acompanhar o desempenho acadêmico, frequência e contrapartida, quando for o caso.

**Art. 16.** As comissões de bolsa encaminharão relatórios trimestrais dos acadêmicos bolsistas de suas unidades para o Núcleo de Bolsas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 17.** Os servidores técnicos e servidores docentes que constituírem essas comissões receberão certificados de tutoria por semestre letivo, após a entrega dos dois relatórios semestrais.

**§ 1º** A função dos membros da comissão é acompanhar os acadêmicos bolsistas de sua unidade verificando as dificuldades de aprendizagem, aproveitamento, cumprimento de carga horária ou qualquer dificuldade apresentada e encaminhará para a Pró-Reitoria respectiva do programa indicando a necessidade de alguma intervenção.

**§ 2º** Docentes e técnicos poderão voluntariar-se como tutores de alunos bolsistas, mesmo não sendo membros da Comissão, para acompanhá-los desde que aprovados pela Comissão de Bolsas da Unidade Acadêmica.

**CAPÍTULO V**  
**DOS VALORES DAS BOLSAS**

**Art. 18.** Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser considerados, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, quando se tratar de bolsistas servidores e deverão ser considerados, sempre que possível, os valores padrões de bolsas oferecidas pela UFGD, quando se tratar de bolsista acadêmico.

**§ 1º** Na impossibilidade de atendimento do caput deste artigo, deverão ser considerados critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário ou à formação do beneficiário diante da natureza do projeto, quando se tratar de servidor bolsista.

**§ 2º** No caso de bolsistas acadêmicos eventuais divergências de valores de bolsas entre programas deverá estar justificado no projeto do programa, em seus regulamentos e/ou editais respectivos.

**§ 3º** Excluem-se do disposto neste artigo as bolsas fixadas nos projetos aprovados em programas de ciência, tecnologia e inovação.

**Art. 19.** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira.

**CAPÍTULO VI**  
**DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E OUTROS**

**Art. 20.** Sobre o valor das bolsas para servidores técnicos ou docentes incidirá a retenção de imposto de renda, conforme tabela de cálculo da Receita Federal.

**Parágrafo único.** Serão isentas desta retenção as bolsas caracterizadas na forma de doação, entendidas como aquelas recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, ou ainda aquelas especificadas em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**CAPÍTULO VII**  
**DO PAGAMENTO DE BOLSAS**

**Art. 21.** No caso de bolsistas servidores deverá ser celebrado, entre o servidor e a Instituição executora financeira ou a própria UFGD um Termo de Concessão de Bolsa, contendo:

I - a origem do recurso;

II - o nome do projeto/convênio/contrato aprovado, em que há a previsão da bolsa;

III - a autorização pelo Coordenador do convênio ou Pró-Reitoria respectiva;

IV - o plano de trabalho específico da bolsa;

V - o prazo de execução;

VI - o valor da bolsa; e,

VII - a declaração do beneficiário da bolsa, dando ciência da legislação vigente e da inexistência de impedimentos para o recebimento dos valores da bolsa e impedimentos definidos por outras instituições de fomento para a acumulação de bolsas.

**Art. 22.** A Instituição executora financeira ou Pró-Reitoria, quando for o caso, fará o acompanhamento e controle da liberação dos valores a serem destinados aos bolsistas, observando o cronograma financeiro do respectivo Programa ou Projeto, mediante a disponibilidade de recursos aprovados e tornados disponíveis pela(s) entidade(s) financiadora(s) para este fim.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Em caso de afastamento que impeça o Servidor de atuar no instrumento contratual ou perda de vínculo de Servidor com a UFGD, a bolsa do beneficiário será imediatamente cancelada, tendo o referido Servidor prazo de 30 (trinta) dias do término do prazo de cancelamento da bolsa para a entrega de relatório técnico das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** O bolsista deverá comunicar ao Coordenador do projeto, o qual deverá tomar as providências cabíveis, os casos de afastamento ou perda do vínculo de Servidor da UFGD, durante a vigência dos instrumentos legais a que se refere este regulamento.

**Art. 24.** Em caso de situação que impeça o acadêmico bolsista de atuar no instrumento contratual, programa ou perda de vínculo com a UFGD (conclusão de curso, desligamento a pedido, jubramento entre outros) a bolsa do beneficiário será imediatamente cancelada, tendo o referido acadêmico prazo de 30 (trinta) dias do término do prazo de cancelamento da bolsa para a entrega de relatório técnico das atividades desenvolvidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Parágrafo único.** O bolsista deverá comunicar ao Coordenador do projeto, o qual deverá tomar as providências cabíveis, os casos de afastamento ou perda do vínculo de aluno da UFGD, durante a vigência dos instrumentos legais a que se refere este regulamento.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, quando se tratar de bolsista servidor, ouvidos as Pró-Reitorias envolvidas, e pelas Pró-Reitorias envolvidas quando se tratar de aluno bolsista.

**Art. 26.** O presente regulamento, após aprovação pelo COUNI, entrará em vigor na data de publicação no Boletim de Serviços da UFGD.